Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3637/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/02321/2013
PROTOCOLO	: 1329776
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Versam os autos sobre o procedimento de Inexigibilidade de licitação, que originou a Contrato nº 139/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande e a Sra. Maria da Gloria Gonçalves Nogueira, e a respectiva execução financeira, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas de recursos humanos, administração em geral e organização e métodos com atuação na elaboração de anteprojetos de leis e minutas de decretos, resoluções, portarias e outros atos administrativos necessários à revisão e atualização da legislação aplicável aos servidores públicos e de reestruturação de órgãos da prefeitura.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG - G.JD - 9765/2017, a responsável foi multada em 30 (trinta) UFERMS.

O Ministério Público de Contas opinou pela extinção e consequente arquivamento, em razão do pagamento da multa.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Deliberação em questão em adesão ao

Refic instituído pela Lei Estadual Nº 5.913 de 01 de julho de 2022, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 49).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro no art. 6º, parágrafo único da IN 24/22 c/c art.186, V, “a”, do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.